

CONTRATO Nº 26/2022/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE
SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA, QUE
ENTRE SI, FAZEM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA F. S. BERNARDES ASSESSORIA
LTDA.

1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, representado por sua Presidente, Conselheira **Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, CPF sob o nº 077.565.183-49 e RG Nº 171.133 SSP/PI, também designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. S. BERNARDES ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.965.955/0001-59, estabelecida na Rua Boipeva, nº 159, CEP 79032-560, Campo Grande/MS, telefone: (67) 8135-8131, email: fernandosilvabernardes@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fernando Silva Bernardes**, inscrito no CPF sob o nº 016.944.511-94, portador da Carteira de Identidade nº 001355799 SSP – MS, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com o que consta **PROCESSO TC/006516/2022** (Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022), tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na gestão de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, para avaliação, orientação e proposição de políticas públicas que atendam o disposto no Novo Marco do Saneamento Básico, Lei Nº 14.026/2020, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305/2010, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2

1.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: o serviço a ser prestado compreende o alcance de 2 (duas) metas e 4 (quatro) produtos, conforme se detalha nos próximos itens.

1) Meta 1 - Assessoria para desenvolvimento da disposição final compartilhada de resíduos sólidos domiciliares

a. Produto A

Desenvolvimento de análises de geração de resíduos sólidos domiciliares por município do Estado, contemplando:

- I. Planilha em Excel contendo a geração per capita, diária, mensal e anual de cada município do Estado;
- II. Mapa de calor georreferenciado da geração de resíduos sólidos domiciliares do Estado do Piauí demonstrando os municípios com maiores gerações;
- III. Estudo estatístico demonstrando as regiões do estado com a maior geração de resíduos sólidos domiciliares, com determinação dos principais pontos de ação;

b. Produto B

Elaboração de regiões polo para soluções compartilhadas para disposição final de resíduos sólidos domiciliares, contemplando:

- I. Mapa georreferenciado demonstrando onde estão alocados os aterros sanitários existentes no Estado do Piauí;
- II. Mapa georreferenciado com raios de influência de 100 a 150 km de cada aterro sanitário existente no Estado do Piauí;
- III. Mapa definindo as regiões polos para disposição final de resíduos sólidos compartilhados de acordo com os raios de influência traçados, geração de resíduos total dentro dos raios, e aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais de cada região do Estado;
- IV. Relatórios descrevendo os principais aspectos considerados para formação de cada polo de disposição final compartilhada;

3

c. Produto C

Desenvolvimento de estudos de composição de custos para transporte, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

- I. Planilha em Excel com a composição de custo unitário de acordo com o definido em Procedimentos Técnicos do Instituto Brasileiro de Obras Públicas – IBRAOP para o transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares de cada município do estado do Piauí;
- II. Mapa georreferenciado contendo as regiões polos e as distâncias percorridas por cada município até o aterro sanitário do polo;
- III. Mapa georreferenciado contendo os custos despendidos, por município, com transbordo e transporte, com disposição final e com custo total;





2) Meta 2 - Assessoria para reuniões técnicas com os jurisdicionados no Estado

a. Produto D

- I. Assessoria em reuniões presenciais para discussão de desenvolvimento do projeto de melhoramento da gestão de resíduos sólidos no Estado do Piauí.
- II. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da competente ordem de serviço, a partir da 1ª reunião de trabalho.

4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de 119.855,70 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Preço unitário (R\$)	Quantidade (und.)	Preço Total (R\$)	Peso %
1	META 01 – ASSESSORIA PARA DESENVOLVIMENTO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			R\$ 86.251,20	71,96%
	Produto A - Desenvolvimento de análises de geração de resíduos sólidos domiciliares por município do Estado;	R\$ 60,01	224,00	R\$ 13.442,24	11,21%
	Produto B - Elaboração de regiões polo para soluções compartilhadas para disposição final de resíduos sólidos domiciliares;	R\$ 155,02	224,00	R\$ 34.724,48	28,97%
	Produto C - Desenvolvimento de estudos de composição de custos para transporte, transbordo e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;	R\$ 170,02	224,00	R\$ 38.084,48	31,78%
2	META 02 - ASSESSORIA PARA REUNIÕES TÉCNICAS COM OS JURIDICIONADOS NO ESTADO DO PIAUÍ			R\$ 33.604,50	28,04%
	Produto D - Assessoria em reuniões presenciais para discussão de desenvolvimento do projeto de melhoramento da gestão de resíduos sólidos no Estado do Piauí	R\$ 5.600,75	6,00	R\$ 33.604,50	28,04%
	TOTAL			R\$ 119.855,70	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será apresentada no momento do requerimento de pagamento de cada período de medição.

3.2. O pagamento será feito, mediante requerimento, por ordem bancária, na Conta Corrente da Contratada nº 15055057-0, Agência nº 0001, Banco C6.



3.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

3.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.15 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, por meio da aplicação de índice setorial (índice publicado pela FGV para Consultoria – Coluna 39), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

(i) R = Valor do reajuste procurado;

(ii) V = Valor contratual a ser reajustado;

(iii) I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da assinatura do contrato;

(iv) I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de trabalho: 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da competente ordem de serviço, podendo ser alterado a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;



- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou entrave à realização dos serviços;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Ainda observará as seguintes especificações básicas:
 - (i) Contato direto com o Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos, criado pelo Estado, para avanço na gestão de resíduos sólidos;
 - (ii) Elaboração de Relatórios Mensais demonstrando as atividades desempenhadas em cada um dos itens constantes na planilha orçamentária contratada;
 - (iii) Realização de reuniões técnicas virtuais com o Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos 1 vez por semana;
 - (iv) Elaboração de relatório consolidado final, contendo todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Assessoria Técnica;
- r) Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- s) Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as presentes cláusulas contratuais e o termo de referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- k) Custear as despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação de equipe técnica que vier a realizar as atividades presenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal, ou comissão de fiscalização, do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal, ou comissão de fiscalização, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar alterações inapropriadas, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. O fiscal, ou comissão de fiscalização, poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, ou comissão de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

12.9. O fiscal, ou comissão de fiscalização, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade que venha a ocorrer na prestação do serviço e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i. O pagamento ocorrerá com base na entrega efetiva dos produtos aferida em relatórios de medição mensal que demonstrem as atividades desempenhadas.
- ii. A medição mensal terá como objetivo avaliar o alcance das metas e entrega dos produtos previstos no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive nota fiscal e recibo do valor requerido para pagamento.

14.2. Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, ou comissão de fiscalização, após a entrega de todos os produtos previstos, isto é, ao final, ocorrendo da seguinte forma:

- a) A CONTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



- encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais revisões finais que se fizerem necessárias;
- b) Para efeito de recebimento provisório, o fiscal, ou comissão de fiscalização, do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inapropriada, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal, ou comissão de fiscalização, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- g) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de 10 dias;

14.3. Recebimento Definitivo:

No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução completa dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita eventual Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato redimensionado pela fiscalização.

15

14.4. Observações Complementares

14.4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;



- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não manter a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a CONTRATANTE;
- ii. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- iii. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- v. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Teresina, 31 de Agosto de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

18



FERNANDO SILVA BERNARDES

Representante da Contratada

This audit trail was created during the document signature process and holds details of parties involved, including email address of signer(s), device IPs, signature timestamp and more. It serves as a digital certificate and can be used as a legal evidence.

FILE NAME	Contrato n° 26-22 - F.BERNARDES.pdf
DOCUMENT REFERENCE ID	457ce26ac8d44aeba4f91f1fe0d5a3f7
TIME STAMP	02 September 2022 18:30:47 UTC
DOCUMENT FINGERPRINT	8cbb99689d7601a443d6f103ff29e9b045a5ada8cc3f410954793a6f24a1e24c
IP ADDRESS	179.214.170.27
USER REFERENCE ID	6a379d901ed746ce9fbd044fdde66490
EMAIL ADDRESS	operacional@centraldecustodia.com.br
VERIFICATION LINK	https://app.signeasy.com/verify/qSrd3er9H2xFqd_A1g3gmw==/



LEGAL

Electronic signature are legally binding and admissible in a court of law in accordance with the E-SIGN Act in United States and eIDAS in the European Union. Most of the other countries around the world as well have adopted an electronic signature law or have recognized electronic signatures for business or personal transactions.



SECURE

This document was securely processed using 256 bit SSL encryption technology for the communication channels between your device and the secure servers hosted at Amazon Web Services, which is ISO 27001 compliant.



TRUST

Signeasy is trusted and used by thousands of companies and millions of people in over 150 countries.



Learn more at <https://signeasy.com>